



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 26

(Conforme previsto no item 5 do edital de Concorrência n.º 01/2021)

Processo SEI n.º. 04000-00000796/2020-31

Objeto: A presente concorrência destina-se à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.

Pedido 1: No invólucro de habilitação, deverão constar: "II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios...

d) entenda-se por "na forma da lei":

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);"

Pergunta: Nosso balanço é emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, então não precisamos autenticar, correto?

Esclarecimento: SIM, seu entendimento está CORRETO. Não é obrigatória a autenticação de cópia em Cartório, uma vez que tanto na Lei de Licitações (n.º 8.666/93) em seu art. 32 quanto no inciso IV do item 16.1.4 do edital, existe a previsão de que a(s) cópias não autenticadas, **desde que seja exibido o original**, poderão ser conferidas e autenticadas pela CEL/SECOM. Portanto, fica a critério do licitante a apresentação de cópia autenticada em Cartório ou não. **ENTRETANTO**, aos documentos de habilitação expedidos eletronicamente e que possam ter sua autenticidade comprovada no site oficial do Órgão/Entidade/Empresa emitente, **como é o caso da escrituração contábil digital- Sped**, a CEL/SECOM efetivará a validação/verificação da(s) certidão(ões)/documento(s) expedido no(s) respectivo(s) site(s) oficial(is).

1. Quanto ao Registro Balanço Patrimonial e demais demonstrações:

O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis necessários para habilitação no certame deverão ser apresentados conforme o item "16.2.3. ... II... *Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e* **APRESENTADAS NA FORMA DA LEI DEVIDAMENTE REGISTRADOS**, *que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios...*". independentemente da forma pela qual foram encaminhados para isso, esclarecemos:

a) - Se encaminhados **por meio físico**, deverão ser registrados na Junta Comercial respectiva, conforme art. 39 da lei Federal n.º 8.934/1994:

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

b) - Se encaminhados **via digital**, por meio do SPED, nos termos do Decreto Federal n.º 8.683/2016:

"Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. (grifo nosso).

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto...”

Assim, tanto a autenticação por meio físico quanto por via digital, comprovados por meio de recibo de entrega na Junta Comercial quanto por meio de recibo de entrega de escrituração contábil digital-Sped, são válidos para habilitação no certame.

Agora, em relação a apresentação do(s) documento(s) de habilitação em cópia(s) não autenticada(s), **e que não exista condições de verificação de sua autenticidade no site oficial do Órgão/Entidade/Empresa respectivo**, a licitante deverá obedecer o que dispõe o item 16.1.4 do edital:

(...)

*16.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e **deverão ser apresentados**:*

*I - em original; **ou***

*II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; **ou***

*III - em cópia autenticada por cartório competente; **ou***

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

Brasília-DF, 31 de março de 2021.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO